



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS



COLEGIADO DE CONTADORES PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO COLEGIADO

Art. 1º O Colegiado de Contadores Públicos de Santa Catarina- CCP/SC, órgão vinculado a Federação Catarinense de Municípios - FECAM, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O CCP/SC, tem por objetivo orientar, planejar e padronizar as ações da contabilidade pública nos municípios do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único – é vedado ao CCF tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CCP/SC será constituído pelos Contadores indicados pela FECAM e Associações de Municípios, no máximo dois profissionais por entidade, um titular e um suplente.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Colegiado representarão seus pares das respectivas Associação Microrregionais.

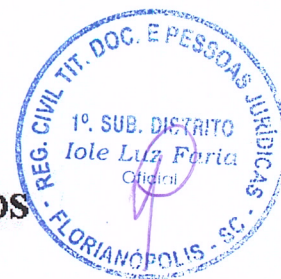
Parágrafo Segundo – A substituição de membro dar-se-á por ato do Presidente da respectiva Associação ou da FECAM, conforme o caso, que oficializará o Colegiado.

Art. 4º O CCF será administrado por uma diretoria composta de:

- Coordenador Geral
- Vice-Coordenador
- Secretário Geral
- 1º Secretário
- 2º Secretário



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS



§ 1º O Vice-Coordenador Geral, o Secretário Geral, 1º Secretário e 2º Secretário serão eleitos por maioria simples pelos membros do Colegiado, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do Colegiado, cujo eleito completará o mandato.

§ 3º A eleição da Diretoria acontecerá sempre na segunda quinzena de março de cada ano.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado e da Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes a FECAM.

§ 5º O Coordenador Geral do CCF será sempre o membro titular indicado pela FECAM.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Colegiado

Art. 5º Compete ao CCF:

- I – Estudar e propor às administrações municipais filiadas a FECAM, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação da legislação vigente e em especial a economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor;
- II – Orientar as administrações municipais na implantação do disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal em todas as esferas governamentais;
- III – Propor medidas que visem a melhoria da ação governamental, priorizando ações preventivas;
- IV – Estimular e desenvolver ações de educação e informação visando a transparência das ações no serviço público;
- V – Gestionar para o cumprimento dos acordos e convênios;
- VI – Colaborar com as entidades municipalistas buscando a uniformização e padronização de procedimentos;
- VII – Estimular a criação de um sistema padronizado de informação técnica junto ao órgão governamentais, que viabilize a avaliação do sistema em cada Município;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS



VIII – Estudar e propor projetos para os Municípios, respeitando realidades peculiares de cada Município;

IX – Promover e oportunizar a interação padronizada das ações dos Municípios catarinense;

X – Buscar a aperfeiçoamento permanente dos técnicos da área contábil num sistema de cooperação regional;

XI – Fomentar nas administrações públicas a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e o equilíbrio das contas públicas.

Seção II

Da Diretoria

Art. 6º É da competência do Coordenador Geral do CCF:

- I – Representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;
- II – Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III – Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV – Assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V – Receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrá-lo, levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providencias necessárias ao seu andamento;
- VI – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo CCF.

Art. 7º É da competência do Secretário Geral do CCF:

- I – Redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;
- II – Redigir e assinar juntamente com o Coordenador Geral, todo o expediente do Colegiado;
- III – Executar os demais serviços da Secretaria.

Art. 8º Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS



Seção III

Dos Membros do Colegiado

Art. 9º É da competência dos membros do CCF:

- I – Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II – Eleger, entre seus pares, a Diretoria;
- III – Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer em observância ao Capítulo V, art. 12;
- IV – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V – Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII – Assinar os relatórios, resoluções e pareceres;
- IX – Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;
- X – Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;
- XI – Indicar oficialmente seu suplente para as reuniões do CCF, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.

Parágrafo Único – A partir da segunda falta do membro ou suplente, sem justificativa, as reuniões do Colegiado, este será substituído pela respectiva entidade.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 10. O Coordenador Geral do CCF poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Colegiado, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Colegiado.

Art. 11. As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS



CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CCF

Art. 12. O CCF se reunirá, no mínimo duas vezes por ano, ou sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º – As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 15 dias. O Coordenador Geral poderá convocar somente a Diretoria do Órgão Colegiado com antecedência mínima de 07 dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º – O Colegiado deliberará, quando presente 1/2 de seus membros em primeira convocação ou 1/3 em segunda convocação, com trinta minutos de intervalo entre as convocações.

§ 3º – As reuniões do CCF serão realizadas de forma itinerantes nas sedes das Associações de Municípios, a escolha ocorrerá por decisão da maioria em cada reunião. Todos os assuntos tratados pelo órgão colegiado ou pela diretoria constarão do relatório da reunião.

Art. 13. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único – A votação será secreta ou nominal, segundo decisão do Coordenador Geral.

Art. 14. Dependendo da matéria em debate a Diretoria do CCF poderá convocar às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As decisões do Colegiado serão submetidas à aprovação, coletiva ou individual, dos integrantes da Assembléia Geral da FECAM.

Art. 16. A primeira Diretoria do CCF terá mandato até 30 de março de 2005.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS

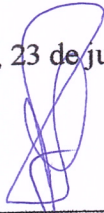


Art. 17. O Colegiado enviará a FECAM e às Associações de Municípios:

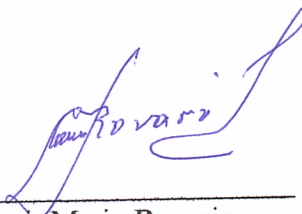
I – Relatório de cada reunião com solicitação se for o caso, de espaço para apresentar e debater na Assembléia Geral;

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do CCF.

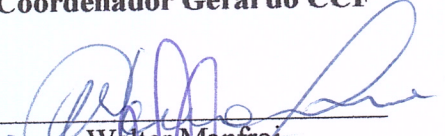
Florianópolis, SC, 23 de julho de 2004.



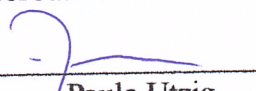
Zaqueu Rogério Francez
Coordenador Geral do CCF



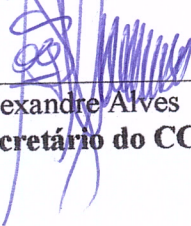
Moacir Mario Rovaris
Secretário Geral do CCF



Walter Manfroi
1º Secretário do CCF

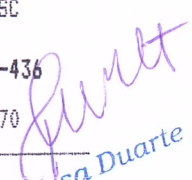


Paulo Utzig
Vice-Coodenador do CCF



Alexandre Alves
2º Secretário do CCF

Registro de Títulos e Documentos/Pessoas Jurídicas
Oficial: Iole Luz Faria
Oficial Maior: Maria Faria de Souza
Rua Vidal Ramos, 53 sl 106 CEP 88010-320 Fpolis/SC
Protocolado Sob o nº 203511 no livro 40-A
Registrado Sob o nº 195357 às fls 175 no livro B-436
Florianópolis, 15/04/2005
E: R\$ 33,00 S: R\$ 0,70
T: R\$ 33,70 O Oficial


Luciane Rosa Duarte
Escrevente

